PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 12/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.137/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE EQUIPE ASSISTENCIAL DE CUIDADOS PALIATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI – SESAM**, NO INTUITO DE ALCANÇAR OS OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS PALIATIVOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONTRIBUINDO PARA A AMPLIAÇÃO DA QUALIDADE E HUMANIZAÇÃO DO CUIDADO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL,** ATRAVÉS DE SEU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO, COMO **CONTRATADA, A EMPRESA CCA CURSOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA DO BRASIL LTDA.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, através de sua SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**, por intermédio do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, Guilherme Antônio Lopes de Oliveira, portador do CPF nº 03*.*76.32*-6*, doravante chamada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CCA CURSOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 58.220.178/0001-28, Rua Oito, nº 674, Uruguai, Teresina-PI, CEP 64.073-200, representada por ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF 03*.77*.08*-60, doravante CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato **a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em capacitação, treinamento e monitoramento de equipe assistencial de cuidados paliativos**, conforme especificações:

Etapa 1 – Capacitação/Treinamento: Curso de atualização em cuidados paliativos, na modalidade presencial, com carga horária mínima de 24 horas (3 encontros de 8h cada), compreendendo conteúdo teórico (módulos sobre fundamentos, aspectos éticos e legais, identificação de demandas, manejo de sintomas e cuidados de fim de vida) e conteúdo prático (oficinas, simulações e discussão de casos clínicos).

Etapa 2 – Monitoramento: Elaboração de Plano de Ação, criação de protocolos e fluxos de atendimento, desenvolvimento de indicadores e relatórios para acompanhamento do impacto das ações implementadas, mediante reuniões regulares on-line com gestores e equipes, relatórios bimestrais com recomendações e 1 encontro presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos que compõem o Processo Administrativo nº 1.137/2026, bem como a Inexigibilidade nº 03/2026, completando-o para todos os fins de direito.

A execução deste CONTRATO será disciplinada pela Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO: 10.122.0010.2210.0000 – CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DA SESAM
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ
FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. A contagem do prazo terá início em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4. Em caso de irregularidade na documentação, o prazo será contado a partir da regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados conforme cronograma estabelecido entre as partes, no Centro Administrativo, Piripiri-PI.

5.2. Etapa 1: 3 encontros presenciais de 8 horas cada.

5.3. Etapa 2: Reuniões on-line, relatórios bimestrais e 1 encontro presencial.

CLÁUSULA SEXTA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES)

Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;
e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

j) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
k) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);
l) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
m) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
n) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
o) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;
p) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **INEXIGIBILIDADE N. 03/2026** da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prestação de serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em gestão em saúde pública visa a obtenção de um serviço de alta qualidade, produzidos por profissionais especializados, contribuindo para a imagem positiva da administração municipal junto a população.

CLÁUSULA NONA (DA VINCULAÇÃO)

Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 16.665/2025 na Dispensa de Licitação n° 15/2025, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, bem como vincula-se ao seu Termo de Referência e Proposta da Contratada, sendo estas partes integrantes do presente instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA (REAJUSTE)

Havendo prorrogação da vigência contratual e após 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)

a) Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
c) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
d) Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

e) Caso seja verificado alguma falha quanto a execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para a prestação dos serviços.

f) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

g) A forma de prestação dos serviços será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, Piripiri – PI, no seguinte endereço: Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Administrativo, S/N, Morro da Saudade - Piripiri – PI.

h) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

   i. Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

   ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078, de 1990);

   iii. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

   iv. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) A execução do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

d) O serviço solicitado mediante a ordem de serviço deverá ser entregue em até 10 dias corridos a partir da assinatura da ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO LOCAL DA ENTREGA)

Os serviços deverão ser entregue na Secretaria de Saúde Municipal, Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

São obrigações da contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

São obrigações da contratada:

f) cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;
g) reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;
h) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;
i) aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
j) manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri-PI, 28 de janeiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 10.479.981/0001-55
Guilherme Antônio Lopes de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde – CONTRATANTE

ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR:03077008360
Assinado de forma digital por ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR:03077008360
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

CCA CURSOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA DO BRASIL LTDA
CNPJ 58.220.178/0001-28
ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR
CPF 03*.77*.08*-60
Representante Legal – CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Monalisa de Castro Cordeiro CPF: 060.830.383-67

2ª Ilana Natalia Silva Carvalho CPF: 070.284.043-23